

que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei.

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dentro de sessenta dias, a contar desta data, por compra um veículo motorizado, destinado a locomoção do Executivo Municipal e dos componentes do Legislativo Municipal.

Art: 2º - A despesa correspondente a esta lei, correrá por conta do processo da arrecadação do corrente ano.

Art: 3º - Prevogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto União, 8 de agosto de 1952.

Alfredo Metzler
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

Araci Corrêa Pereira
Secretaria em exercício

Lei nº 159 -

O Sr. Alfredo Metzler, Prefeito Municipal de Porto União, no uso de suas atribuições.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei.

Art: 1º - Fica criado o escudo para o Município de Porto União, de acordo com o modelo que acompanha a presente lei, e com as seguintes características:

a) - O escudo será encimado por uma torre com cinco ameias, cuja torre representará a sede Municipal e cada ameia um distrito, logo abaixo terá a seguinte data 5-9-1917, data da instalação judiciária do Município.

b) - O escudo será dividido em três campos, dois de uma quarta parte e um com três quartas partes, essa divisão será feita por uma cinta azul, abrangendo

Também as bordas do escudo. Heraldica, na quarta parte a direita um campo branco, dois traços vermelhos d'onde surge uma mão contendo entre o polegar e o indicador três espigas de trigo, na quarta parte a esquerda, um campo branco, dois traços vermelhos, d'onde surge um pinheiro estilizado.

c) - No centro entre os três campos uma faixa azul com o distico *Porto União* em letras brancas.

d) - No campo inferior uma estrela de quatro pontas, cuja ponta superior é encimada pela cabeça de Minerva estilizada, as três outras pontas com as letras *O. E. S.*

e) - O escudo está apoiado em primeiro lugar sobre dois ramos de erva mate com pementos, e descança sobre dois apoios que são uma secção de trilhos da Estrada de Ferro e uma ancora, entre o trilho e a ancora há uma faixa com o distico *Semper e embaixo* da faixa entre a ancora e o trilho, terá um avião, posto de frente.

f) - As cores serão as seguintes: Verde, Azul, Vermelho, Amarelo e Branco.

g) - O simbolismo representada no escudo é o seguinte: A torre representa a unidade da Comuna; a mão com as três espigas de trigo, representa o esforço dos Colonos na produção agrícola; o pinheiro, representa a produção industrial madeireira. A cabeça de Minerva encimando a estrela dos quatro pontos cardeais representa por este Município o mais setentrional do Estado de Santa Catarina, onde convergem todas as rotas do Sul do paiz. O azul do escudo representa os rios e as aguas do Município, os dois ramos de erva mate representa a riqueza relativa a illex; A ancora representa a navegação fluvial dos rios Squaçi e Timbo; A secção de trilho

da Estrada de Ferro, representa o entroncamento ferroviário do Norte, Sul e Leste. O Arapão representa o entroncamento aeroviário do Sul do país; a faíscas com o dístico Sempre, representa o idealismo dos Municípios em manter as tradições da Comuna.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João, 26 de agosto de 1952.

Alfredo Metzler
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

José Elísio da Cunha Ladeira
Secretário

Lei nº 160

O Sr. Alfredo Metzler, Prefeito Municipal de São João, no uso de suas atribuições.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a presente Lei.

Artº 1º - O Município de São João, passará a adotar o Decreto-Lei nº 700, de 28 de outubro de 1942, que legisla sobre os Estatutos dos Funcionários Civis dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João, 26 de setembro de 1952

Alfredo Metzler
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data

José Elísio da Cunha Ladeira
Secretário